

## TRIBUTÁRIO

### *Empresas passarão a contar com um novo incentivo fiscal*

Em breve, os contribuintes do Município de São Paulo terão à sua disposição outro mecanismo de incentivo fiscal que vem beneficiar a sociedade - o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-MAC). Instituído pela **Lei Municipal nº 15.948/2013** e regulamentado pelo Decreto nº 58.041/2017 e pela Portaria nº 69 de abril de 2018, este novo mecanismo agrega mais benefícios que a antiga “Lei Mendonça”.

A partir de agora, proprietários de imóveis poderão destinar até 20% do valor recolhido de IPTU em favor de projetos culturais, enquanto as empresas prestadoras de serviços poderão destinar até 20% do seu ISS recolhido mensalmente em benefícios de projetos de teatro, dança, música, audiovisual, circo, artes plásticas, entre outros. “O Pro-MAC apresenta-se como uma lei moderna, que concederá maior pontuação a projetos que visem à acessibilidade e democratização de acesso aos projetos culturais. Com isso, quanto maior a pontuação da proposta cultural, maior a dedução de IPTU ou ISS que o incentivador poderá ter”, explica o especialista em Direito Tributário, Daniel Gouveia.

Este mecanismo vem se somar a outros existentes, como o Programa de Ação Cultural (ProAC ICMS) e o Pro-

grama de Incentivo ao Esporte, ambos programas do Estado de São Paulo, que permitem a dedução de até 3% do ICMS pago mensalmente, desde que destinados para o patrocínio de projetos culturais e esportivos, respectivamente.

Dentre as leis de incentivos fiscais federais mais conhecidas, convém apontar aquelas que permitem a dedução do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas em favor: do combate e prevenção ao câncer (PRONON) e atenção da saúde da pessoa com deficiência (PRONAS); da terceira idade (Lei do Idoso); das crianças e adolescentes (FUMCAD); da cultura (Lei Rouanet); de audiovisual/cinema (Lei do Audiovisual); e do esporte (Lei de Incentivo ao Esporte).

Para o advogado, os projetos geram uma maior responsabilidade para a própria sociedade na realização de programas que beneficiem a todos. “Os programas se mostram como uma oportunidade para destinação de parcelas de impostos para a promoção de projetos socialmente responsáveis, sem gerar despesas e ainda agregar o valor da marca/imagem do incentivador e melhorar as formas de relacionamento com clientes, parceiros e com toda a sociedade”, finaliza Daniel Gouveia.





## ARTIGO

## Fashion Law – Gestão Contratual

Quando continuidade ao tema Fashion Law, além das proteções específicas mencionadas no artigo anterior, de registro de marcas, nomes empresariais, domínio na internet e o próprio *trade dress* do estabelecimento, para que a atividade seja desenvolvida de forma plena, visando salvaguardar o próprio empresário e mitigar os riscos, necessário regular as relações dela decorrentes.

A celebração de contratos que abarquem os direitos e deveres de todas as partes envolvidas, atribuindo obrigações e responsabilidades e permitindo que se enxergue a relação em sua completude, os riscos e responsabilidades dela decorrentes, evitando surpresas desagradáveis no seu desenvolvimento, é a melhor forma de fazê-lo.

No exercício de uma atividade, é altamente recomendável que as relações sejam regidas por um contrato escritos, seja uma relação com o consumidor do produto ou serviço oferecido, seja com o fornecedor de insumos ou com o próprio trabalhador da empresa, seja entre franqueados e franqueador, contratos de exportação e importação e cessão de uso de marca, etc. É válido dizer que todos os seguimentos comportam a medida.

A regulação se dá desde a fase pré contratual

até a pós contratual, ou seja, desde o momento em que as partes estão negociando os pontos de sua relação, entendendo a atividade alheia, a importância para seu negócio e a obrigação que será atribuída a cada parte, até o encerramento do contrato, quando cada um cumpriu com seu dever básico, restando ainda deveres gerais, como o dever de sigilo sobre as informações obtidas durante o período de contrato ou garantia sobre o serviço prestado.

Ademais, alguns contratos têm previsão legal expressa, já com características pré-definidas e outros deverão ser elaborados do início, de acordo com a sua vontade e necessidade. Um exemplo do contrato já expressamente previsto em lei, é o contrato de Licença de Uso de Marca e de Exploração de Desenho Industrial

Esses contratos permitem o uso efetivo e/ou a exploração, por terceiros, de marca ou desenho industrial regularmente depositados ou registrados no INPI, devendo indicar as condições relacionadas à exclusividade ou não da licença e se existe permissão para sublicenciar a marca/desenho industrial. Em regra, é um contrato oneroso cuja parte autorizada a utilizar a marca/desenho alheio deverá repassar ao seu titular, percentual da venda do produto ou serviço a eles vinculados.

A celebração desses contratos, considerando que o registro da marca/desenho visa garantir a exclusividade do titular em explorá-la economicamente, tem como objetivo propagar a marca, tornando-a conhecida nacional ou internacionalmente e aumentar sua competitividade, mitigando o risco de uso indevido, por pessoas não autorizadas e/ou em produtos desconhecidos, ou mesmo ilícitos, buscando prevenir o risco de plágio e pirataria, além de permitir que o titular, no caso de infração por aquele que não tem contrato ou mesmo por aquele que tem contrato, mas extrapola seus limites, responsabilize o infrator civil e criminalmente, inclusive exigindo o pagamento de indenizações.

Pontue-se que o principal objetivo desse contrato e do próprio registro da marca, é evitar sua utilização indiscriminada, fazendo com que se dilua no mercado e perca seu valor social e econômico. Nos próximos artigos, serão abordados outros contratos importantes para o mundo da moda.

**Ana Carolina Paes de Carvalho**  
*Especialista em Direito Civil do NELM Advogados. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela GV LAW e Pós-graduanda em Direito do Consumidor pelo Damásio Educacional.*

## TRIBUTÁRIO

## Receita Federal regulamenta o programa de parcelamento no Simples Nacional

Por meio da Instrução Normativa nº 1.808/2018, a Receita Federal do Brasil regulamentou o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela **Lei Complementar nº 162/2018**.

Até o dia 9 de julho de 2018, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão regularizar, por meio do PERT-SN, os débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, inclusive aqueles que foram incluídos em parcelamentos celebrados anteriormente, mediante requeri-

mento a ser protocolado exclusivamente nos portais e-CAC ou Simples Nacional. “Esta é uma regulamentação importante, que irá auxiliar na administração e manutenção das empresas responsáveis por grande parte do PIB e da geração de empregos no país, além de aumentar a arrecadação do governo”, afirma a especialista em Direito Tributário, Mayara Vitorio.

Para a adesão, o contribuinte deverá recolher, obrigatoriamente, 5% do valor consolidado da dívida, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, dentro dos prazos especificados, podendo quitar o restante: em parcela única, com redução

de 90% dos juros e 70% das multas de mora; parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros e 50% das multas de mora; ou, ainda, parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros e 25% das multas de mora.

No caso de débitos em discussão administrativa, judicial, ou incluídos em outros parcelamentos, o contribuinte deverá, previamente à adesão, renunciar a quaisquer direitos de discussão dos créditos, bem como formalizar a desistência dos outros parcelamentos, respectivamente.



## TRIBUTÁRIO

## Estado de São Paulo autoriza uso de precatórios para quitação de débito fiscal

A partir da Resolução nº 12/2018, da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, foi regulamentada a possibilidade de uso de precatórios para pagamento de débitos tributários para aqueles com débitos inscritos em dívida ativa até março de 2015.

Para a compensação, a citada norma prevê que os débitos de natureza tributária não podem estar impugnados ou sendo discutidos judicialmente. Além disso, os precatórios podem ser do próprio contribuinte ou de terceiros, circunstância esta que impulsionou a procura pelos títulos, que atualmente são comercializados com deságio de até 60% em São Paulo. “Com a regulamen-

tação, espera-se um aumento do interesse das empresas em fazer a compensação, uma vez que a partir de agora há uma previsão legal para o processo que tira a obrigação de reconhecer judicialmente a compensação, como acontecia anteriormente à Lei”, explica o especialista em Direito Tributário, Guilherme Henriques.

O pedido para a habilitação do crédito deverá ser feito de forma digital, por meio do Portal de Precatórios da PGE, sendo que o prazo para análise do pedido será de 30 dias, que podem ser prorrogáveis. Depois de autorizada a habilitação, será conferido o prazo de 90 dias para a apresentação dos documentos em papel. Os títulos emitidos e os futuros poderão ser compensados até o dia 31 de dezembro de 2024.

## INOVAÇÃO E STARTUPS

## Câmara aprova Projeto de Lei sobre a proteção de dados pessoais

No final de maio, a Câmara dos Deputados aprovou **Projeto de Lei 4060/12 (PL)** contendo regulações de proteção e tratamento de dados pessoais, que deve agora ser votado pelo Senado.

O PL tem por principal objetivo delinear o processo de tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digitais, desde sua coleta até seu armazenamento e exclusão, tanto por parte de pessoas físicas e jurídicas, quanto por parte de entes públicos. A proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, e do livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, são os bens que o Poder Público busca tutelar.

Se aprovado pelo Senado, o PL será aplicado para qualquer operação de tratamento de dados, independentemente do país sede do responsável pela coleta ou o meio e local de armazenamento dos dados, desde que (i) o tratamento seja realizado em território nacional, salvo exceções; (ii) a atividade de tratamento tenha por fim a oferta ou o fornecimento de bens e serviços, ou o tratamento de dados de indivíduos no território nacional; ou (iii) os dados

pessoais tratados tenham sido coletados no território nacional.

As exceções mais relevantes para a aplicabilidade dos dispositivos são os dados coletados por pessoa física, para finalidades pessoais; com fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; e aquelas para fins exclusivos de segurança pública ou de atividades de investigação de infrações penais.

Entre as sanções administrativas para as infrações, a mais grave é a de multa simples ou diária, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado ou grupo econômico no Brasil em seu último exercício, excluídos os tributos, limitada no valor total de R\$ 50.000.000,00 por infração.

Para o advogado da área de Inovação e Startups do NELM, Bruno Ottoni, a recente aprovação do PL acompanha uma tendência mundial. “A implementação de legislação similar pela União Europeia e as discussões nos EUA envolvendo o Facebook, mostraram a necessidade de maior proteção de dados de usuários, e por consequência, do direito à privacidade”, conclui.

## INOVAÇÃO E STARTUPS

## Projeto de Lei para incentivo ao investimento em P&amp;D e inovação é aprovado

Foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PL 6/2018), originário da Medida Provisória 810/2017, que tem por objetivo a concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções tributárias, para empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação deste setor.

Se aprovado por sanção presidencial, o PL permitirá que parte dos recursos gerados pelas contrapartidas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento sejam aplicados em fundos de investimento, com a finalidade de capitalizar empresas da área de tecnologia.

O PL prevê que essas empresas farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, que concede isenção de IPI aos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos e de automação industrial e processamento de dados, importados ou de fabricação nacional.

Para o advogado da área de Inovação e Startups do NELM, Rogério Russo, esse PL é uma das iniciativas esperadas por parte de empreendedores como forma de fomento pelo governo ao desenvolvimento de novas tecnologias e, consequentemente, ao empreendedorismo. “Além disso, poderá representar uma importante ferramenta para o fortalecimento da região da Zona Franca de Manaus, além de movimentar economicamente outros setores da sociedade”, afirma.

O NELM realizou a pesquisa Panorama Legal das Startups, que tratou, entre outros temas, das medidas que os governos podem adotar para incentivar o empreendedorismo e a inovação.

O relatório com os resultados da pesquisa será disponibilizado em agosto no site [startups.nelmadogados.com](http://startups.nelmadogados.com)



## SUSTENTABILIDADE

## NELM tem projeto aprovado pela ALESP

A sustentabilidade sempre foi um dos pilares do NELM Advogados e, por isso, o escritório desenvolve diversas ações em prol do meio ambiente e sociedade por meio do NELM Sustentável. Um de seus movimentos se tornou um Projeto de Lei (nº 05/2017), que, em 13 de junho, foi aprovado na ALESP – Assem-

bleia Legislativa do Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária.

O projeto propõe a utilização de pneumáticos inservíveis para a produção do chamado asfalto ecológico para pavimentação de vias públicas e estradas do Estado de São Paulo e tem sido estudado pelo escritório, desde 2014.

Para entrar em vigor, o projeto aguarda a promulgação pelo Governador do estado de São Paulo. A votação do abaixo-assinado ainda está aberta.

**Clique aqui** e participe.

## IMOBILIÁRIO

## Câmara dos Deputados aprova substitutivo do Projeto de Lei 1220/2015

No dia 6 de junho foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto Substitutivo ao **PL 1220/2015**, que altera disposições da **Lei 4591/64** e **Lei 6766/79** para disciplinar as relações entre com as incorporadoras e loteadoras nas hipóteses em que os compradores pretendem a devolução dos imóveis adquiridos “na planta” ou de lotes pela rescisão dos compromissos de venda e compra, com o conseqüente ressarcimento dos valores até então pagos.

O texto prevê dentre outras alterações que, nas hipóteses de desistência do negócio por parte de comprador, terá este o direito a receber, após a dedução antecipada da corretagem, a devolução correspondente a 50% dos valores pagos, desde que o empreendimento seja submetido ao patrimônio de afetação, situação que implica a segregação da receita que é composta pelo valor das prestações e só pode ser aplicada no empreendimento, segregando-a do patrimônio da incorporadora.

Por outro lado, nas hipóteses de empreendimentos que não afetados, a penalidade prevista é reduzida e 25% dos valores pagos. “O projeto preenche uma lacuna. A ausência de uma normatização e a situação de crise econômica no país nos últimos anos implicou o aumento significativo do número de processos”, explica a especialista em Direito Imobiliário, Lídia Fonseca.

O projeto também insere na **Lei 4591** o art. 43-A e seus parágrafos que estabelecem multa de 1% sobre os valores pagos à incorporadora na hipótese de atraso superior a 180 dias da data de entrega prevista no contrato firmado.

O substitutivo foi encaminhado para o Senado. “A expectativa é que com a sua aprovação e sanção, a propositura de ações para resolução dos contratos nas quais a principal discussão gira em torno da devolução de valores sofra significativa redução”, finaliza a advogada.

## EXPEDIENTE

**ARGUMENTO** é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas

matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para [nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com](mailto:nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com). Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo

Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo

**Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** [www.nelmadvogados.com](http://www.nelmadvogados.com)